



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

NOTA INFORMATIVA N.º 4/GUG/2017

ASSUNTO: DEFINE AS RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES COMETIDAS AOS SERVIÇOS, DIREÇÕES REGIONAIS, ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS, SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS E ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS E AO GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO DA SRE

Em referência ao citado em epígrafe, ao disposto na legislação em vigor (nomeadamente no Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro e no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M de 7 de março) e tendo por objetivo, a melhoria dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos relativos aos reportes mensais, somos a elencar os vários aspetos a ter em conta, por regime jurídico e financeiro:

A. SERVIÇOS SIMPLES

1. À Divisão do Orçamento de Funcionamento dos Serviços e Direções Regionais (DOF), é cometida a competência para a elaboração dos mapas de reporte relativos aos seguintes serviços da administração direta da SRE:
 - 1.1. Gabinete do Secretário Regional de Educação (GS)
 - 1.2. Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da SRE (GUG)
 - 1.3. Inspeção Regional de Educação (IRE)
 - 1.4. Direção Regional de Educação (DRE)
 - 1.5. Direção Regional de Inovação e Gestão (DRIG)
 - 1.6. Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI)sendo que, no entanto, é solicitada informação complementar, imprescindível à elaboração e verificação dos mapas.
2. Os mapas de reporte da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) são elaborados por aquela Direção Regional e verificados pela DOF.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

B. ESCOLAS COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

1. Os mapas de reporte das Escolas Básicas e Secundárias são elaborados por estas entidades, sendo, no entanto, verificados pela Divisão do Orçamento das Escolas (DOE).

C. SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS (SFA'S) E ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS (EPR'S)

1. Os mapas de reporte dos serviços da administração indireta (Instituto para a Qualificação - IQ e Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira - CEPAM) são elaborados por estas entidades e enviados à DOF, para fins de verificação.
2. Os mapas de reporte dos serviços e fundos autónomos (Fundos Escolares) das Escolas Básicas e Secundárias são elaborados por estas entidades e enviados ao Núcleo de Controlo da Receita e dos Fundos Escolares (NCR), para fins de verificação.
3. Os mapas de reporte da entidade pública reclassificada (ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação) são elaborados por esta entidade e enviados à Divisão do Orçamento dos Investimentos (DOI), para fins de verificação.
4. Os mapas de reporte da entidade pública reclassificada (Madeira Tecnopolo) são elaborados por esta entidade e enviados à DOF, para fins de verificação.

D. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. De acordo com a Lei Orgânica do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da SRE (GUG), compete à Divisão de Controlo e Reporte (DCR) assegurar a respetiva validação dos reportes relativos aos serviços simples, serviços integrados, serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas da Secretaria Regional de Educação (SRE), bem como garantir o envio atempado à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

2. Os serviços e escolas referidos nos pontos A, B e C são responsáveis pelo conteúdo da informação prestada, pela inclusão de todas as despesas, nos casos aplicáveis, e pelo cumprimento dos prazos estipulados pelo Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da SRE.
3. No que concerne às demais atribuições previstas no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro e no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M de 7 de março, compete ao GUG assegurar a coordenação e o cumprimento das mesmas, nos termos das orientações emitidas pela SRF.
4. Em anexo à presente nota informativa e considerando os prazos definidos no art.º 12.º do DRR n.º 3/2017/M de 7 de março, relevando a importância do cumprimento dos mesmos, somos a remeter o **calendário de reporte**, até ao final do corrente ano.
5. A omissão de informação, as deficiências ou os atrasos verificados no reporte de informação por motivos imputáveis aos serviços e entidades referidos anteriormente, faz incorrer os respetivos responsáveis em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

Funchal, 17 de março de 2017.

A Diretora

(Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo)

MCC/AP



2017

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL						
s	t	q	q	s	d		s	s	d	s	t	q	q	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	d	s	d	
26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26

MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO						
s	t	q	q	s	d		s	s	d	s	t	q	q	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	d	s	d	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1

SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
s	t	q	q	s	d		s	s	d	s	t	q	q	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	d	s	d	
28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29